Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio

Coletânia de Documentos da Terra Indígena

Paraná do Arauató

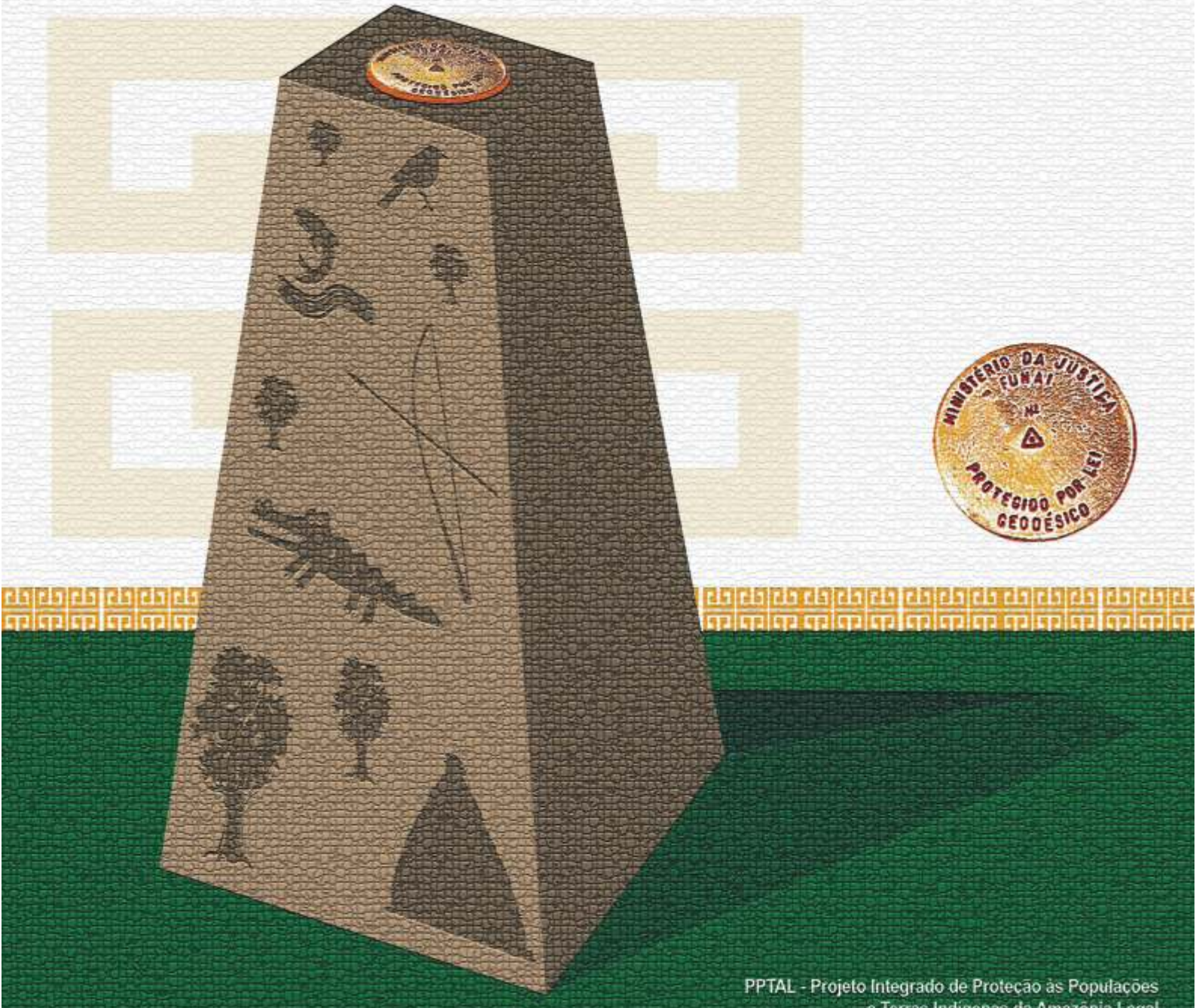

PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações
e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Coletânea de Documentos da Terra Índigena

Paraná do Arauató

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL

Índice

• Apresentação 05

• Atos e etapas da Regularização Fundiária 07

• Artigos 231 e 232 da Constituição 09

• Decreto Nº 1.775/96, Presidência da República 10

• Portaria 14/96, Ministério da Justiça 13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação 19

• Portaria Declaratória 29

• Decreto de Homologação 33

• Registro na Secretaria do Patrimônio da União - SPU 37

• Registro no Cartório do Registro de Imóveis - CRI 39

• Mapas 41

Apresentação

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.
Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.

2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU).**

Finalidade

• Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
• Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
• Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
• Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

• Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

• Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
• Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

• Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei n° 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2° A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1° O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3° O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4° O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6° Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7° Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8° Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9° Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3° Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4° Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5° A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6° Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7° O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1° da Lei n° 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8° O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9° Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8° do art. 2°, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto n° 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto n° 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre à dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação de delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígenas(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1

Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DESPACHO N° 070, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Assunto: Processo FUNAI/BSB/0546/94. Referência: Terra Indígena PARANÁ DO ARAUATÓ. Interessado: Grupo Indígena Mura. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0546/94, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria dos antropólogos Carlos Alberto Montes Peres e Maria Elizabeth Brea Monteiro que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena PARANA DO ARAUATÓ, de ocupação do respectivo grupo tribal Mura, com superfície e perímetro aprovados de 5.900 hectares e 45 km respectivamente, localizada no município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7° do art. 2º do Decreto n° 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA-TERRA INDÍGENA PARANÁ DO ARAUATÓ

Referência: Processo FUNAI/BSB/0546/94. Denominação: Terra Indígena Paraná do Arauató. Localização: Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas. Superfície: 5.900 ha. Perímetro: 45 km. Sociedade Indígena: Mura. População: 103 pessoas. Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria n° 389/PRES, de 31 de maio de 1996, coordenado pelo antropólogo Carlos Alberto Montes Perez.

DADOS GERAIS

Originariamente, os índios falavam a língua Mura e hoje falam apenas a língua portuguesa. Atualmente na área indígena existe a aldeia do Limão, além de habitações localizadas mas matas de igapó da região.

A Terra Indígena Paraná do Arauató foi incluída na relação de terras indígenas a serem identificadas pela FUNAI através do Processo FUNAI/BSB/0546/94. O Grupo Técnico, instituído através da Portaria n° 389/PRES/96, objetivou identificar e delimitar a terra indígena de uso tradicional dos Mura no Paraná do Arauató.

Os Mura do Paraná do Arauató acompanharam os trabalhos de campo do Grupo Técnico 389/PRES/96, auxiliando no levantamento fundiário e antropológico.

HISTÓRICO

As primeiras notícias sobre os índios Mura datam de 1714, quando o padre jesuíta Bartolomeu Rodrigues os menciona habitando o rio Madeira, entre os Torá e os Unicoré. As primeiras informações foram possíveis a partir dos relatos dos missionários da Companhia de Jesus que estabeleceram missões ao longo do Amazonas e em especial no Madeira a partir da segunda metade do século XVIII, e que tinham como objetivo exercer o controle dos numerosos grupos indígenas da região. Além do caráter evangelizador, essas missões visavam a organização das populações indígenas para fins econômicos através da prática dos “descimentos”.

A política imposta por Portugal às populações indígenas da Amazônia constituiu-se num processo de desfiguração étnica e que, em última instância, significava o extermínio. A esse avanço do sistema colonial português os Mura impuseram uma longa resistência. Referidos como “gentio de corso”, permaneciam afastados dos povoamentos e realizavam ataques aos empreendimentos coloniais e às missões religiosas, sendo, pois, uma constante ameaça aos interesses da metrópole.

Esse comportamento "hostil" deu origem a um processo-crime instituído pela Companhia de Jesus que ficou conhecido como Autos da Devassa contra os Índios Mura (1738-1739). O processo, de idoneidade duvidosa, já que muitas testemunhas de acusação tinham claro comprometimento na destruição dos núcleos Mura, tendo em vista o interesse na coleta e na comercialização do cacau, e ao fato de que nunca haviam estado no rio Madeira, visava na verdade obter a legalização por parte das autoridades coloniais para a guerra contra o grupo. Todavia, a guerra não foi aprovada sob a alegação de que as testemunhas e a Companhia de Jesus depunham em causa própria, mas os ânimos contra os índios acabou aumentado.

Um outro acontecimento que provocou o confronto entre Mura e portugueses foi a descoberta de minas de ouro em Mato Grosso, em meados do século XVIII, o que intensificou o movimento de embarcações pelo rio Madeira, provocando um alto número de mortes de índios d'esse grupo. Conscientes da diferença bélica e de poder de combate, os Mura passaram a usar o conhecimento do seu habitat para surpreender os barcos que navegavam pelo Madeira, o que mobilizou um esforço de repressão colonial.

A ação portuguesa dirigia-se também a outros grupos indígenas que viviam nas margens dos principais afluentes do baixo e médio Amazonas, provocando um acentuado despovoamento na região. Esse processo permitiu aos Mura se expandirem territorial e demograficamente, aproveitando-se dos espaços vazios deixados pelos descimentos, fugas e mortes provocadas por contágio de doenças. Como fixavam seus aldeamentos nas várzeas dos rios Amazonas, Solimões, Negro, Japurá e seus tributários, o que lhes assegurava uma capacidade de deslocamento para as áreas onde a caça e a pesca eram abundantes, em suas canoas.

A expansão territorial, que atingiu seu clímax por volta de 1774, se verificou pelos ataques dos Mura às localidades de Silves, Borba, Autaz, Manacapuru, Fonte Boa, Codajaz, Carvoeiro, entre outras, e levando-os, por volta da segunda metade do século XVIII, a ocupar o rio Urubu, tributário do Amazonas, antes habitado pelos Caboquenas e Guanavenas.

Ainda que as evidências sobre a ocupação do rio Urubu pelos Mura desde 1787, só foi registrada pelo naturalista João Barbosa Rodrigues que, em viagem à região em 1875, descreve a organização do grupo e identifica áreas tradicionais. Ao entrar no Paraná do Arauató, importante canal que liga o rio Urubu ao Amazonas, Rodrigues avistou canoas de Mura, além de vestígios de antigas malocas.

Paralelamente à expansão Mura, a Amazônia foi palco de uma série de acontecimentos, como epidemia de sarampo (1748-1749), reforma pombalina e expulsão dos jesuítas, as expedições punitivas e os descimentos de índios, que mudaram radicalmente o caráter étnico-cultural da região, resultando numa drástica diminuição do número de índios tribais e aldeados em missões.

Os ataques Mura eram apontados como obstáculos ao desenvolvimento da atividade agrícola nos povoados à margem do Amazonas, auferindo, assim, aos índios a responsabilidade pelo estado de decadência das localidades, o que justificava a inteira destruição do grupo através da realização de expedições punitivas por parte do governo português. A intensidade da ofensiva contra essa população indígena, aliado ao enfraquecimento da sua posição guerreira, à elevada mortalidade, à adoção de hábitos alheios à sua cultura e aos ataques dos Mundurucu que se estabeleceram no Madeira, levaram os Mura a celebrar um acordo que ficou conhecido como Voluntária Redução de Paz e Amizade (1784-1786) através do qual os índios se comprometiam a cessar suas hostilidades e fornecer produtos do sertão (peixes, tartarugas, drogas, etc).

Como conseqüência, ocorreram diversos descimentos Mura provenientes dos rios Negro, Juruá e Madeira, dando origem aos aldeamentos de Imaripi, Manacapuru, Piaurini, Mamiá, Guatazes, Airão e Piraquequara, onde os Mura foram reunidos, mas sempre mantendo seu estilo de vida segundo suas tradições culturais.

E certo que os Mura dominavam um vasto território, o que dá margem a algumas divergências quanto ao montante de sua população à época da pacificação. Alguns autores estimavam em 60.000 índios, outros acreditam que esse cálculo possa estar superestimado na medida em que o controle do território se fazia através de pequenos grupos que circulavam por vários ambientes, aproveitando as variações das estações da chuva e da seca.

Além disso, os Mura praticavam a “murificação”, ou seja, agregavam pela guerra ou pela adoção pacífica membros de outras etnias, o que não se pode deixar de levar em conta ao se tratar do dimensionamento da população e do território Mura.

Os longos anos de exploração colonial na Amazônia, aliados a um quadro de tensões econômicas, sociais e políticas, fizeram eclodir um movimento popular de emancipação, conhecido como Cabanagem (1836-1840), que contou com a participação dos Mura ao lado dos revoltosos e lhes rendeu um novo período de represálias seguido de declínio demográfico.

O século XX não apresentou uma melhor condição de vida para as populações indígenas da região norte e, em particular, para os Mura. De acordo com documento de um funcionário do então recém-criado Serviço de Proteção aos índios (SPI), os Mura vinham sendo explorados pelos moradores de Autaz na forma de trabalhos forçados nas roças e prostituição das índias. Paralelamente, estava em curso um violento processo de espoliação das terras indígenas em que as forças policiais foram utilizadas como meio de intimidação e expulsão dos Mura de suas terras. A ação do órgão indigenista oficial, no sentido da identificação e demarcação das posses indígenas, foi responsabilizada pela inviabilização do desenvolvimento econômico da região, justificando-se, assim, a instauração, em 1931, de uma Comissão de Inquérito, nomeada pelo Interventor Federal no Estado do Amazonas para apurar a atuação do SPI. O objetivo da Comissão constituía-se em impedir a legalização

e garantia das terras indígenas através de um processo de desqualificação étnica dos Mura, onde a perda da língua era elemento-chave para a contestação de sua condição enquanto índios.

A vida nômade dos Mura contrariava o conceito de ocupação da terra que, segundo a visão das autoridades de governo, pressupunha uma fixação do grupo a um único território. A manutenção dos costumes tradicionais de circulação por vários ambientes de acordo com a estação das chuvas e da seca eram vistos como "invasões". O pronunciamento do prefeito de Borba à Comissão de Inquérito é expressivo da posição anti-indígena das autoridades estaduais: "graves prejuízos que dá aos cofres públicos a Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios neste Estado com a usurpação de vastíssimos lotes de terras pegados de castanhaes, aos quaes fez demarcar, proibindo, até o trafego de certos rios em que estão situados alguns deles". Diante desse contexto, não é de se admirar que as conclusões da Comissão foram no sentido de que, nas regiões de Manaus, Itacoatiara, Borba e Manicoré, havia apenas "indivíduos civilizados" que se passavam por índios para "gozarem de impunidade que as leis dispensam aos verdadeiros índios"

.

Esses fatos determinaram, por conseguinte, que a base geográfica e ambiental, necessária para a definição dos territórios essenciais à sobrevivência dos Mura, não fosse considerada. A imposição para a demarcação de pequenos lotes de terra não permitiu que os Mura mantivessem seu sistema sócio-econômico baseado no aproveitamento dos recursos ambientais diversos da região, inviabilizando, assim, a prática de seus costumes tradicionais.

Até a década de 30, o SPI demarcou alguns lotes nos limites do município de Itacoatiara, cuja disposição fragmentada e descontínua não permitiu a conformação de uma única terra indígena Mura. As dimensões reduzidas dos lotes também não propiciaram a fixação do grupo à terra, provocando o deslocamento dos índios para outras regiões.

HABITAÇÃO PERMANENTE

A Terra Indígena Paraná do Arauató compreende uma aldeia central, denominada Limão, e algumas habitações dispersas entre as matas de igapó da região, totalizando uma população de 103 pessoas, com predominância de adolescentes e crianças. Alguns jovens vivem em Manaus, tendo em vista a necessidade de estudar e trabalhar.

A região do Paraná do Arauató constitui-se de lagos, matas de igapó e, anualmente, sofre a influência das enchentes das várzeas. Nesse ambiente, os Mura desenvolveram um sistema de adaptação baseado, principalmente, no aproveitamento da variedade de peixes, tartarugas, caça e frutos. Suas habitações construídas sobre palafitas também são preparadas para enfrentar o rigor das águas nesse período.

ATIVIDADES PRODUTIVAS

Na Terra Indígena Paraná do Arauató, o período das cheias provoca o surgimento de diversos micro-ambientes de grande diversidade biótica. A pesca, principal atividade de subsistência, é praticada nos inúmeros lagos, com destaque para o lago Coro-Coro. O excedente dessa atividade costuma ser vendido para o frigorífico de Itacoatiara.

Conhecedores dos caminhos fluviais por entre a vegetação de igapó, os Mura deslocam-se com rapidez, alcançando as ilhas de terra firme, onde caçam e coletam frutos e plantam banana e laranja. Durante a piracema, entre agosto e novembro, os Mura aproveitam para pescar no rio Amazonas. A coleta de frutos, como o açaí, a seringa, o cacau, é uma atividade importante na economia de subsistência, com a qual os Mura estão envolvidos praticamente durante todo o ano. O cacau e a seringa são vendidos em Itacoatiara.

Nas várzeas, os Mura fazem o plantio de culturas de crescimento rápido, como melancia, milho, feijão. A diminuição dos recursos naturais vem obrigando os Mura a se dedicarem a atividades agropecuárias, que poderão vir a ser desenvolvidas nas ilhas de terra firme, que não alagam no período das cheias e onde o solo de massapê permite também o cultivo de roças permanentes, tão logo seja assegurada a demarcação da Terra Indígena. Além das atividades na terra indígena, os Mura trabalham em regime de empreitada na instalação ou limpeza de pastos e na colheita do cacau nas fazendas da região.

MEIO AMBIENTE

Para a definição dos limites da Terra Indígena Paraná do Arauató foi fundamental a inclusão dos ecossistemas predominantes na região que são imprescindíveis ao modo de vida Mura. As ilhas de terra firme são propícias ao desenvolvimento da agricultura de subsistência e a garantia dessas terras permitirá que os Mura possam fazer cultivos permanentes. As matas de igapó são importantes por serem área de refúgio da fauna aquática durante o período das enchentes, ocasião em que os Mura aproveitam para pescar tambaqui, matrinchão, cabeçudo, piranha, entre outros. As várzeas constituem áreas apropriadas para o cultivo de culturas de ciclo curto como melancia, feijão, milho e também para a formação de pasto.

REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

O Paraná do Arauató é uma área tradicional Mura e permite a passagem entre os rios Amazonas e Urubu. A ocupação indígena se verifica pela existência de malocas antigas, como Padre, Juquiri, Coro-Coro, e pelas cerâmicas decoradas com figuras de animais freqüentemente encontradas quando os índios preparam o solo para cultivo.

O contato entre os Mura do rio Urubu e os do Paraná do Arauató, quando trabalhavam na exploração de balata, sorva e outras espécies, é relatado ainda hoje por alguns índios mais velhos. Nessa época, os Mura freqüentavam, principalmente, os igarapés Cacaurana, Japaturu, Água Fria e Tabuleta, evitando, sempre que possível, o contato com regionais. A presença de não-índios na região provocou problemas para os Mura como a diminuição de peixes e animais de caça.

LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Verificou-se, conforme discriminado no Quadro da situação ocupacional dos não-índios, a presença de quatro posseiros dentro dos limites da Terra Indígena, que se dedicam à atividade pecuário com base na estrutura familiar. Várias outras posses foram indicadas pelos Cartórios de Iº e 2° Ofícios de Itacoatiara como incidentes na área identificada. Porém, o levantamento realizado não encontrou tais ditas posses, configurando serem apenas posses documentais e não posses reais.Os Mura também relataram a pressão que vêm sofrendo da empresa madeireira Gethal para que abandonem suas terras, que já teriam sido compradas e onde já estaria em curso a extração de madeira.

Quadro atual da situação ocupacional dos não-índios		
Nome do ocupante	Area incidente na TI	Tempo de ocupação
JOSE NILSON VIANA PICANÇO	100 ha	16 anos
FRANCISCO BARANGA FERNANDES	30 ha	20 anos
ANTONIO CARLOS BARROS FERNANDES	-	5 anos
ELIVAN DE SOUZA PACHECO	30 ha	3 anos

CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A Terra Indígena Paraná do Arauató compreende os espaços geográficos e ambientais necessários à preservação e à reprodução física e cultural dos Mura. É imprescindível, pois, a inclusão dos lagos Redondo, Coro-Coro, Caridade, Comprido, Mangaba e Camaleão. A necessidade crescente da prática da agricultura, para fazer frente ao agravamento das condições ambientais que se revela na diminuição da caça e da pesca, conduziu os Mura a reivindicarem ilhas de terra firme. A demarcação da Terra Indígena Paraná do Arauató será benéfica para toda a comunidade indígena e representará a garantia legal de áreas tradicionalmente utilizadas.

Cabe destacar que, de acordo com o artigo 231 da Constituição Federal, a terra para os índios tem um valor de sobrevivência física e cultural e os direitos dos índios só estarão plenamente assegurados na medida em que lhes seja garantida a posse permanente e a riqueza das terras tradicionalmente ocupadas. O conceito de

terra indígena implica considerá-la como base do habitat dos índios que por meio de sua organização cultural interagem de forma ativa com os elementos naturais, de modo a satisfazer suas necessidades humanas elementares.

A Terra Indígena Paraná do Arauató tem seus limites a seguir discriminados no Memorial Descritivo e Mapa de Delimitação.

Carlos Alberto Montes Perez
Coordenador GT 389/PRES/96

Maria Elizabeth Brêa Monteiro
Antropóloga do Museu do Índio

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA PARANÁ DO ARAUATÓ

ALDEIA INTEGRANTE

LIMÃO

GRUPO INDÍGENA

MURA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Itacoatiara

ESTADO: Amazonas

ADR: MANAUS

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMO	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	03°10' 32"S	58°41'11"WGR
LESTE	03°13'02"S	58°36'05"WGR
SUL	03°15' 08"S	58°38'38"WGR
OESTE	03°12'49"S	58°42'30"WGR

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI-581	1:100.00	DSG	1981

DIMENSÕES

ÁREA: 5.750 (Cinco mil. setecentos e cinqüenta hectares) aproximadamente.

PERÍMETRO: 40 (Quarenta quilômetros) aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'45"S e 58°42'10"Wgr. situado na confluência do Paraná do Arauató no Rio Urubú; daí segue referido Rio no sentido jusante até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 03°11'03"S e 58°40'12"WGR, situado na confluência do igarapé Tapiira no Rio Urubú; daí segue referido igarapé no sentido montante até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 03°11'44"S e 58°36'54"WGR, situado na margem direita do Igarapé Tapiira;

LESTE: Do ponto antes descrito segue por uma linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 3°13'17"S e 58°36'16"Wgr. situado na confluência do paraná Arauatozinho com o igarapé Limão; daí segue por uma linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 03°14'35"S e 58°36'08"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Amazonas;

SUL: Do ponto antes descrito segue à montante pelo Rio Amazonas até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 03°15'08"S e 58°38'38"Wgr. situado na boca do Paraná Miracaoera;

OESTE: Do ponto antes descrito segue à jusante pelo referido Paraná até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 03°14'37"S e 58°38'09"Wgr, situado na confluência dos Paranás Arauatozinho, Miracaoera e Arauató, daí segue pelo Paraná do Arauató no sentido jusante até o ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Manaus, 1996

Resp. pela identificação dos limites
Eng° Agrim. **Sebastião Carlos Baptista** – CREA SP 77.417/D – Visto 1509 AM/RR

Responsável pela definição dos limites:
Carlos Alberto Montes Perez - Antropólogo

Publicado no Diário Oficial da União em 20/11/1998

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA N° 290, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PARANÁ DO ARAUATÓ constante do processo FUNAI/BSB/0546/94,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1° do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho n° 070, de 9 de novembro de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 3 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2°, § 8o e no art. 9° do Decreto n° 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

Art. 1° Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura, a Terra Indígena PARANÁ DO ARAUATÓ, com superfície aproximada de 5.900 (cinco mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'45" S e 58°42'10" WGr, situado na confluência do Paraná do Arauató com o Rio Urubú, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'03" S e 58°40'12" WGr, situado na confluência do Igarapé Tapiira; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'44" S e 58°36'54" WGr, situado em sua margem direita. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto 04, de coordenadas geográficas

aproximadas 03°13’17” S e 58°36’16” WGr, situado na confluência do Paraná Arauatozinho com o Igarapé Limão; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14’35” S e 58°36’08” WGr, situado na margem esquerda do Rio Amazonas. SUL: Do ponto antes descrito, segue a montante pelo Rio Amazonas, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14’35” S e 58°36’08” WGr, situado na boca do Paraná Miracoera. OESTE: Do ponto antes descrito, segue a jusante pelo Paraná Miracoera, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14’37” S e 58°38’09” WGr, situado na confluência dos Paranás Arauatozinho, Miracoera e Arauató; daí, segue pelo Paraná do Arauató, a jusante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SA.21-Y-C-UI, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1980.

Art. 2° A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § l°2, da Lei n° 6.001/73 e do art. 5° do Decreto n° 1.775/96.

Art 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS DIAS

Publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2000

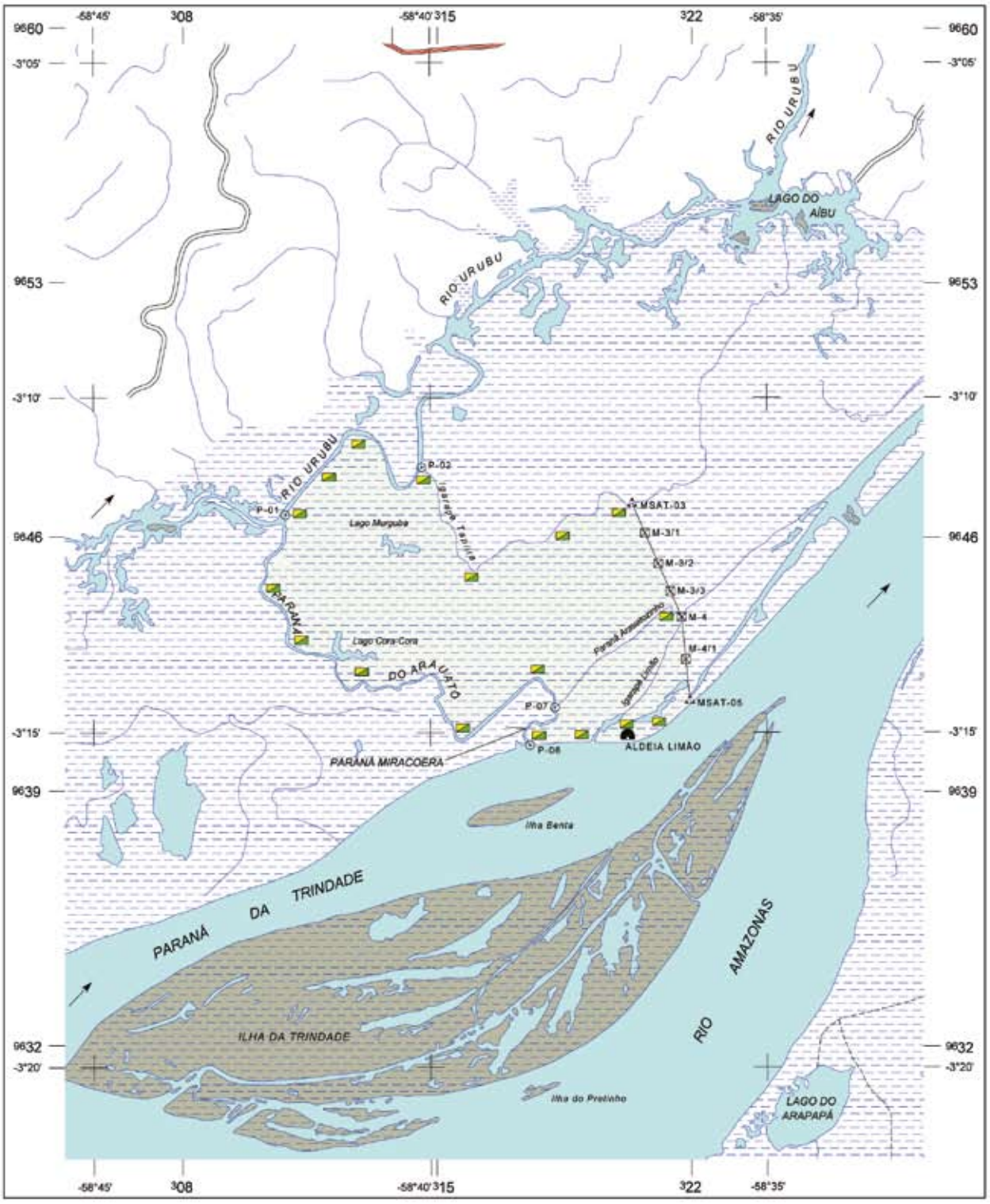

SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
- POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- MARCO DE DIVISA - PONTO DE SATÉLITE
- PLACA INDICATIVA - PONTO DIGITALIZADO
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - DIREÇÃO DE CORRENTE
- TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
- LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA PARANÁ DO ARAUATÓ	MAPA: DEMARCAÇÃO
MUNICÍPIO: ITACOATIARA	SUPERFÍCIE: 5.915,4450 ha / PERÍMETRO: 42.622,27 m
ESTADO: AMAZONAS / AER: MANAUS	ESCALA: 1:150 000 / DATA: 07/07/2003
	PROCESSO: 0352/2001 / BASE CARTOGRÁFICA: MI-0581

DESENHO:	RESP. TÉCNICO:	CONFERE COORD. GERAL DA CGD	VISTO DIRETOR DA DAF:
CGD	SÉRGIO LUIS LIBUTI ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA-SP 64 747/D	MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA-SP 64 869/D	ANTONIO PEREIRA NETO ANTROPÓLOGO

Atos do Presidente da República

• Decreto de Homologação

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Paraná do Arauató, localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Mura a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Paraná do Arauató, com superfície de cinco mil, novecentos e quinze hectares, quarenta e quatro ares e cinqüenta centiares e perímetro de quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois metros e vinte e sete centímetros, situada no Município de Itacoatiara/AM, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do ponto 01, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03º11'45" S e 58º42'10" WGr, situado na confluência do Paraná do Arauató com o Rio Urubú, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03º11'03" S e 58º40'12" WGr, situado na confluência do Igarapé Tapira; daí, segue pelo referido igarapé até o marco MSAT 03, de coordenadas geodésicas 03º11'35,1410" S e 58º36'59,8767" WGr, situado em sua margem; LESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o marco M-3/1, de coordenadas geodésicas 03°12'01,4020" S e 58°36'48,5233" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-3/2, de coordenadas geodésicas 03°12'28,8369" S e 58°36'36,6610" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-3/3, de coordenadas geodésicas 03°12'53,6472" S e 58°36'25,8989" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-4, de coordenadas geodésicas 03°13'16,7598" S e 58°36'15,8276" WGr., situado na

confluência do Paraná Arauatozinho com o Igarapé Limão; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-4/1, de coordenadas geodésicas 03°13'54,6384" S e 58°36'12,1207" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco MSAT-05, de coordenadas geodésicas 03°14'31,7543" S e 58°36'08,4880" WGr., situado na margem esquerda do Rio Amazonas (Paraná da Trindade); SUL: do marco antes descrito, segue pelo Rio Amazonas (Paraná da Trindade), a montante, até o ponto 06, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03º14'35" S e 58º36'08" WGr, situado na boca do Paraná Miracoera; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Paraná Miracoera até o ponto 07, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03º14'37" S e 58º38'09" WGr, situado na sua confluência com os Paranás Arauatozinho e do Arauató; daí, segue pelo Paraná do Arauató, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. Observação: 1 – Base 1:100.000 - DSG – 1980. 2 - As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Publicado no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2004.

Registros

Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Cartório do Registro de Imóveis - CRI.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas

CERTIDÃO 44/05

REGISTRO do Próprio Nacional denominado **TERRA INDÍGENA PARANÁ DO ARAUATÓ,** localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, conforme Processo MP- n.º 04985.000178/2005-98.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2.005), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas, REGISTRAMOS com fulcro no artigo 19, § 1º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Próprio Nacional **TERRA INDÍGENA PARANÁ DO ARAUATÓ**, localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com superfície de **5.915,4450 ha (cinco mil, novecentos e quinze hectares, quarenta e quatro ares e cinqüenta centiares)** e um perímetro de **42.622,27 m (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois metros e vinte e sete centímetros)**, com os seguintes limites; **NORTE:** Partindo do **Ponto P-01**, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03°11'45"S e 58°42'10"WGr; situado confluência do Paraná do Arauató com o Rio Urubu, segue pelo referido rio, a jusante, até o **Ponto 02**, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03°11'03"S e 58°40'12"WGr; situado na confluência do Igarapé Tapira; daí, segue pelo referido igarapé até o **Marco MSAT 03**, de coordenadas geodésicas 03°11'35,1410"S e 58°36'59,8767"WGr; situado em sua margem; **LESTE:** Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o **Marco M-3/1**, de coordenadas geodésicas 03°12'01,4020"S e 58°36'48,5233"WGr; daí, segue por uma linha reta, até o **Marco M-3/2**, de coordenadas geodésicas 03°12'28,8369"S e 58°36'36,6610"WGr; daí,. Segue por uma linha reta, até o **Marco M-3/3**, de coordenadas geodésicas 03°12'53,6472"S e 58°36'25,8989"WGr; daí, segue por uma linha reta, até o **Marco M-4**, de coordenadas geodésicas 03°13'16,7598"S e 58°36'15,8276"WGr; situado na confluência do Paraná Arauatozinho com o Igarapé Limão; daí, segue por uma linha reta, até o **Marco M-4/1**, de coordenadas geodésicas 03°13'54,6384"S e 58°36'12,1207"WGr; daí, segue por uma linha reta, até o **Marco MSAT-05**, de coordenadas geodésicas 03°14'31,7543"S e 58°36'08,4880"WGr; situado na margem esquerda do Rio Amazonas (Paraná da Trindade); **SUL:** Do marco antes descrito, segue pelo Rio Amazonas (Paraná da Trindade), a montante, até o **Ponto 06**, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03°14'35"S e 58°36'08"WGr; situado na Boca do Paraná Miracoera; **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue pelo Paraná Miracoera até o **Ponto 07**, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03°14'37"S e 58°38'09"WGr; situado na sua confluência com o Paraná Arauatozinho e do Arauató; daí, segue pelo Paraná do Arauató, até o **Ponto 01**, início da descrição deste Perímetro. Obs.: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C-III – 1:100.000 –DSG – 1980; 2 –as coordenadas geodésicas citadas nesse memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. **PROPRIETÁRIA**: UNIÃO, com base no art. 20, inciso XI, da Constituição Federal e art. 6º do Decreto nº 1.775, de 08/01/1996. Área demarcada por Administração

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas

Direta por intermédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, CGC/MF nº 00.394.593/0001-18, Órgão Federal de Assistência aos Índios, nos termos da Lei nº 5.371, de 05/12/1967. Esta terra foi homologada pelo Decreto Presidencial s/nº, de 27/10/2004, publicado no Diário Oficial da União de 28/10/2004, e registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itacoatiara/AM, Matrícula nº 13.370, Livro nº 02, Ficha nº 01, em 15/03/2005. Trata-se de terras de posse tradicional e permanente do **GRUPO INDÍGENA MURA,** sendo-lhes destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo único; 23; 24 , §§ 1º e 2º; e 38, da Lei nº 6.001/73 e artigo 23, da Constituição Federal. E, eu Rita de Cássia Senna Cantinho , escrevi o presente registro, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo Gerente Regional de Patrimônio da União no Amazonas. ASS: Rita de Cássia Senna Cantinho - Técnico em Assuntos Educacionais - TAE; Fernando Tomozo Arakaki. E para constar eu, Rita de Cássia Senna Cantinho, passei a presente CERTIDÃO, extraída do Livro de Próprios Nacionais, às fls. 195/196 que vai assinada pelo Gerente GRPU-AM, Fernando Tomozo Arakaki.

ASS:

Fernando Tomozo Arakaki
Gerente Regional do Patrimônio da União no Amazonas
GRPU/AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

Albino Rodrigues do Nascimento

TABELIÃO

CARTORIO DO 1º OFÍCIO

Rua Luzardo de Melo, 314 - Centro

Itacoatiara-Am Tel: (092) 521-1676

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º **2** do Registro geral

Matrícula: 13.370	Livro: 02	Ficha: 01	Data: 15/03/2005

IMÓVEL – Terra Indígena Paraná do Arauató, com superficie total de 5.915,4450 ha (cinco mil, novecentos e quinze hectares, quarenta e quatro ares e cinqüenta centiares) e perímetro de 42.622,27 m (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois metros e vinte e sete centímetros), localizada neste Município e Comarca de Itacoatiara/AM, com os seguintes limites: **NORTE**: partindo do ponto 01, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03°11'45" S e 58°42'10" WGr, situado na confluência do Paraná do Arauató com o Rio Urubú', segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03°11'03" S e 58°40'12" WGr, situado na confluência do Igarapé Tapira; daí, segue pelo referido igarapé até o marco MSAT 03, de coordenadas geodésicas 03°11'35,1410" S e 58°36'59,8767" WGr, situado em sua margem; **LESTE**: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o marco M-3/1, de coordenadas geodésicas 03°12'01,4020" S e 58°36'48,5233" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-3/2, de coordenadas geodésicas 03°12'28,8369" S e 58°36'36,6610" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-3/3, de coordenadas geodésicas 03°12'53,6472" S e 58°36'25,8989" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-4, de coordenadas geodésicas 03°13'16,7598" S e 58°36'15,8276" WGr., situado na confluência do Paraná Arauatozinho com o Igarapé Limão; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-4/1, de coordenadas geodésicas 03°13'54,6384" S e 58°36'12,1207" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco MSAT-05, de coordenadas geodésicas 03°14'31,7543" S e 58°36'08,4880" WGr., situado na margem esquerda do Rio Amazonas (Paraná da Trindade); **SUL**: do marco antes descrito, segue pelo Rio Amazonas (Paraná da Trindade), a montante, até o ponto 06, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na boca do Paraná Miracoera; **OESTE**: do ponto antes descrito, segue pelo Paraná Miracoera até o ponto 07, de coordenadas geodésicas digitalizadas 03°14'37" S e 58°38'09" WGr, situado na sua confluência com os Paranás Arauatozinho e do Arauató; daí, segue pelo Paraná do Arauató, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. Obs: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C-III – 1:100.000 - DSG – 1980. 2 - As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69. Dados extraídos do mapa e memorial descritivo de demarcação elaborados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Agrimensor Manoel Francisco Colombo, CREA-SP-64.889/D. Demarcação administrativa homologada pelo Decreto s/nº, publicado no *Diário Oficial da União* em 28 de outubro de 2004. Proprietário: UNIÃO FEDERAL. Itacoatiara/AM, 15 de março de 2005. Oficial: _____.

R 1 – 13.370. A presente matrícula foi constituída nos termos do Ofício nº 125/DAF, 23 de novembro de 2004, assinado por Artur Nobre Mendes – Diretor de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio – FINAI e trata-se de posse tradicional permanente do Grupo Indígena Mura, sendo-lhe destinado

o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1°; 19 § 1°; 22 parágrafo Único; 23; 24 § 1° e § 2° e 38, da Lei n° 6.001/73 e art. 231, da Constituição Federal. Itacoatiara/AM, 15 de março de 2005. Assim: _____,

Mapas

Localização da Terra Indígena
Paraná do Arauató

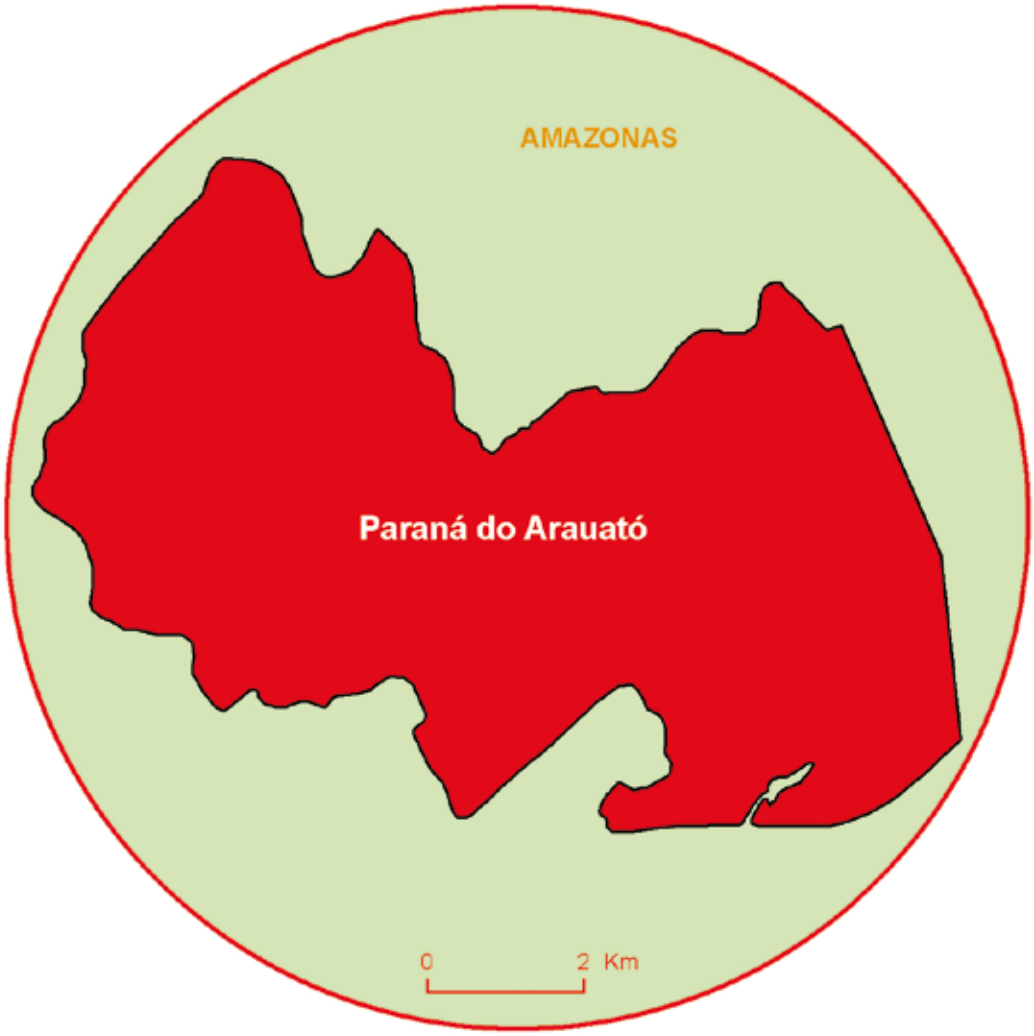

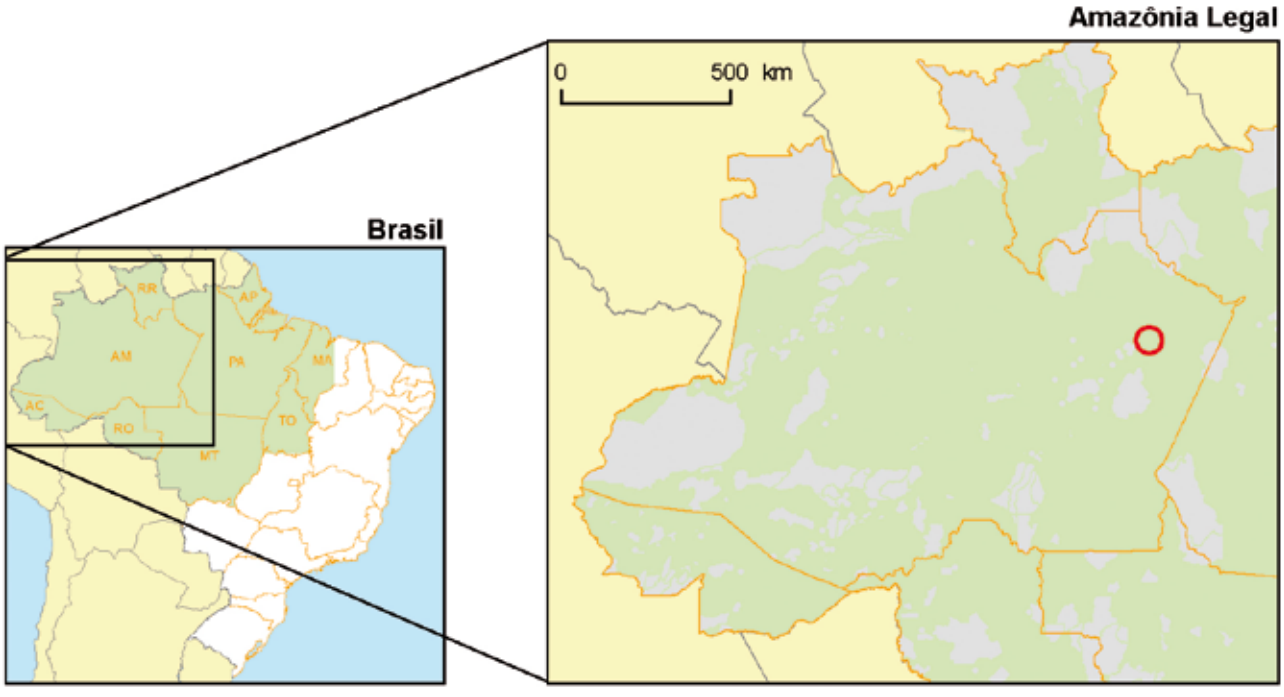

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PPTAL Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG7

Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais
Cidade de 100 a 500 mil hab.
Cidade de 25 a 100 mil hab.
Ferrovia
Rodovia pavimentada
Hidrovias
Limite internacional
Limite interstatudal
Amazônia Legal

1. Acapuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Tarauacá (AC)
7. Anaro (RR)
8. Apipica (AM)
9. Apurinã do Igarapé Mucuim (AM)
10. Apurinã do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guató (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balaio (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barreirinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Caiapucá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capivara (AM)
34. Catipari/Mamoriá (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabitanas (AM)
37. Cuiú-Cuiú (AM)
38. Cunhã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Diahui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patauá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guapenu (AM)
46. Hi Merimã (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauini/Teuini (AM)
51. Inãwébohona (TO)
52. Itixi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jamamadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jamamadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Kararaô (PA)
67. Kaxinawá Ashaninca Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kumaru do Lago Ualá (AM)
74. Kuruáya (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudo (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinheiro (AM)
80. Lago Jauari (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Manoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Maraã Urubaxi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maraitá (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)
91. Matintin (AM)
92. Mawetek (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Josefa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Mundurukú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Muriru (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nova Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaá (PA)
104. Padre (AM)
105. Paraná do Arauató (AM)
106. Paraná do Boá-Boá (AM)
107. Paraná do Paricá (AM)
108. Parque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patauá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuã (AM)
112. Paumari do Lago Marahã (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxi (AM)
115. Peneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Ponciano (AM)
119. Ponte de Pedra (MT)
120. Porquinhos (MA)
121. Porto Limoeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)
126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Saraua (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruini-Marienê (AM)
148. Setemã (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariaçu (AM)
159. Tumiã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapuru (MT)
162. Uneiuxi (AM)
163. Utaria Wyhyna-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

Contato
» Fone.....: +55 61 3226-7500
» Fax.....: +55 61 3313-3716
» E-mail...: pptal@funai.gov.br
» http://www.funai.gov.br/pptal

Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha

kfw ENTWICKLUNGSBANK gtz

Projeção Sinusoidal
Meridiano Central 59° W Gr.
Base cartográfica:
IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF

100 0 100 200 Km

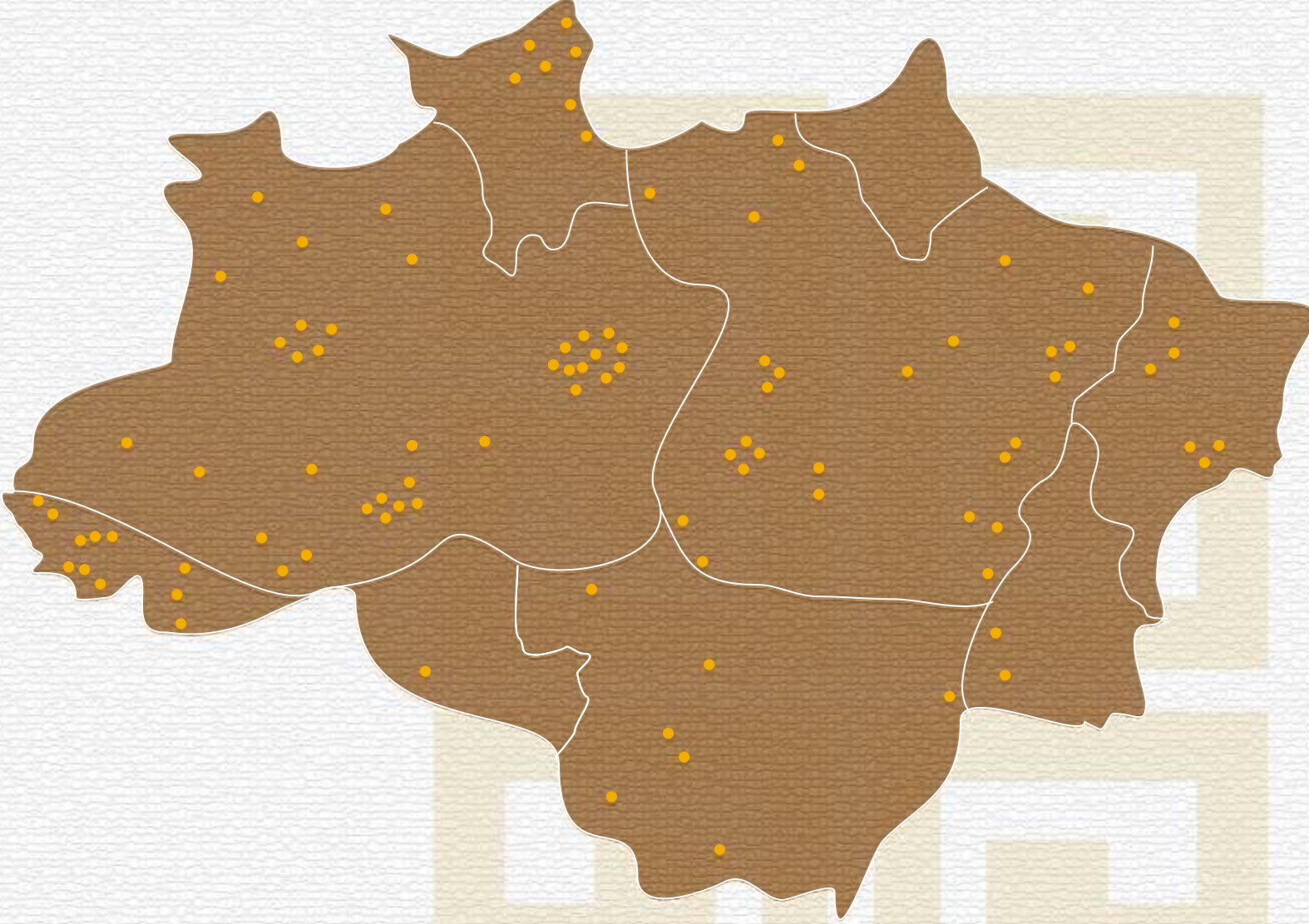

PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

PPG7
Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil

COOPERAÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

FUNAI

Ministério da Justiça

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL